



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.554

Altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.785, de 18 de maio de 2017, que exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Exige, na apresentação de filmes e peças teatrais, os recursos de acessibilidade que especifica para pessoas com deficiência auditiva ou visual.” (NR);

II – na parte normativa:

“Em toda apresentação de filmes e peças de teatro, e outras obras dramáticas e cenográficas de mesma natureza, haverá:

I – se realizada em Português:

a) exibição de legenda; ou

b) tradução e interpretação por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

ou

c) disponibilização do texto correspondente em linguagem compreensível e adaptada para pessoa com deficiência auditiva;

II – independentemente do idioma utilizado: audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

(...)

§ 2º. Caso o estabelecimento possua duas ou mais exibições da mesma obra, em intervalo que não ultrapasse 1 h (uma hora) entre uma e outra, os recursos de acessibilidade previstos no “caput” deste artigo poderão limitar-se a somente uma exibição.

(...)





Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência;

II – persistindo a infração:

a) suspensão da licença de funcionamento por até 90 (noventa) dias;

b) cassação da licença de funcionamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

